



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**INDICAÇÃO Nº 101/2014**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

A Vereadora Gleyciária Bergamim de Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a implantação do projeto “CALÇADA CIDADÃ” no Município de Nova Venécia, em nosso Município, objetivando facilitar o acesso e deslocamento de deficientes, gestantes, idosos e crianças, dentre outros cidadãos.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto “CALÇADA CIDADÃ” já foi implantado em vários Municípios do território brasileiro, com características de padronização na instalação ou recuperação de calçadas, utilizando determinados materiais pré-estabelecidos, objetivando humanizar os passeios do Município, facilitar a acessibilidade para deficientes, gestantes, idosos e crianças, principalmente.

Esse importante projeto para os nossos cidadãos prevê a padronização das calçadas visando à mobilidade com segurança pela cidade, A base de uma cidade são as pessoas, e todos devem respeitar a diversidade humana, buscando uma convivência melhor para o bem estar geral da população.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

O projeto “CALÇADA CIDADÃ”, dentro do seu processo de padronização para construção das calçadas, inclui na construção ou recuperação a faixa de percurso seguro, ou seja, plana, sem degraus, sem obstáculos e não escorregadia, e a faixa de serviço, na qual se concentra todo o mobiliário urbano (árvores, postes, orelhões, etc....).

Para a instalação da faixa de serviço, onde se concentra o mobiliário público, deve-se utilizar ou demarcar com piso podotátil, diferenciado para identificar área não segura para caminhar, principalmente para os portadores de deficiência visual.

Considerando o espaço da calçada como público, mas de responsabilidade privada, como determinado na legislação vigente, deve o Município estabelecer o projeto de padronização, promovendo também as devidas alterações na legislação municipal que discipline o assunto, se necessário, adequando-as à objetividade e à implantação do projeto.

Sugere-se que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos providencie junto com o setor de comunicação da Prefeitura Municipal as informações necessárias à divulgação do projeto, informando da necessária execução ou recuperação das calçadas para o formato padronizado e na forma indicada.

Desta forma, trata-se de um importante projeto para o Município, já implantado em muitos outros, de forma bastante acolhedora, e que, principalmente, além dos benefícios que trará para muitas pessoas, moldará a estética e trará uma harmonia para o conjunto de passeios que perfaz contínuos percursos de nossas calçadas, utilizadas por um grande fluxo de pessoas diariamente.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de novembro de 2014;  
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)**

Vereadora

rav